



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"Altera o disposto na Lei Municipal nº 2968, de 29 de dezembro de 2009 que institui o código Tributário Municipal, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O disposto no item 21, e, 21.1, da Tabela II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.1 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.011.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 30 de março de

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos